



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN-NCEC

JUSTIFICATIVA

PROCESSO N.º 0030.004310/2026-93

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Art. 75, XV da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. DA IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO.
- 1.2. **Unidade Requisitante:** Núcleo de Gestão de Pessoas - SEFIN/NGP.
- 1.3. **Departamento:** Núcleo de Compras - SEFIN/NCEC.

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos para prestação de serviços de operacionalização de recursos humanos referente ao estágio de alunos do ensino médio e superior no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças, incluindo o recrutamento/seleção e o procedimento administrativo de pagamento das bolsas-auxílios e do auxílio transporte, pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.2. O pedido de contratação foi formalizado pelo Núcleo de Gestão de Pessoas, por meio do Documento de Formalização de Demanda n.º 69 (ID [71691419](#)), devidamente autorizado pelo ordenador de despesas desta Pasta, em conformidade com a legislação vigente e com os procedimentos internos aplicáveis.

3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

- 3.1. Os autos foram instruídos, entre outros, com os seguintes documentos:
 - I - Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 69/2026/SEFIN-NGP (ID [71691419](#));
 - II - Informação n.º 80/2026/SEFIN-ASPLAN (ID [72762359](#));
 - III - Informação n.º 28/2026/PGE-SEGEP (ID [72838530](#));
 - IV - Informação n.º 366/2025/PGE-SEGEP (ID [72838328](#));
 - V - Resolução n.º 6/2026/SEFIN-ASTEC (ID [73237453](#));
 - VI - Portaria n.º 81, de 23 de janeiro de 2026 - Equipe de Planejamento da Contratações (ID [72761887](#));
 - VII - Estudo Técnico Preliminar n.º 11 SEFIN-NCEC (ID [72809376](#));
 - VIII - Mapa de Risco 61 (ID [72860445](#));
 - IX - Proposta de Preços (ID [75417786](#));

- X - Termo de Referência SEFIN-NCEC (ID [72750100](#));
- XI - Documentos de Habilitação - CIEE (ID [75418959](#), [75505546](#), [75505617](#), [75548020](#) e [75505660](#));
- XII - Anexo - Contrato n.º 001/2022/CAERD (ID [75608943](#));
- XIII - Anexo - Contrato n.º 0235/PC-RO/2023 (ID [75609013](#));
- XIV - Aviso n.º 81/2026/SEFIN-NCEC - Dispensa de Licitação (ID [75602413](#));
- XV - Justificativa da escolha do fornecedor (item 6 desta justificativa);
- XVI - Autorização do ordenador de despesas (ao final desta justificativa).

4. DA JUSTIFICATIVA DA COMPRA

4.1. A contratação encontra fundamento na necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a efetividade da política de estágio desenvolvida pela Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO, mediante a operacionalização, gestão, seleção e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino reconhecidas, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

4.2. O estágio constitui instrumento de relevante interesse público, destinado à integração entre a formação acadêmica e a prática profissional, permitindo que o estudante desenvolva competências técnicas, comportamentais e institucionais indispensáveis ao exercício futuro de sua profissão. Trata-se de ato educativo supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, cujo propósito é complementar o processo de ensino-aprendizagem, proporcionando vivência prática compatível com os conteúdos curriculares e com a área de formação do educando.

4.3. Além de seu caráter pedagógico, o estágio desempenha importante função social, na medida em que contribui para a formação de capital humano qualificado, fomenta a inclusão de jovens no mercado de trabalho e amplia as oportunidades de desenvolvimento profissional. A experiência adquirida durante a execução das atividades práticas possibilita ao estudante compreender a aplicação concreta dos conhecimentos teóricos adquiridos em sala de aula, reduzindo a distância entre a formação acadêmica e as exigências do ambiente profissional contemporâneo.

4.4. Nesse contexto, a manutenção de programa estruturado de estágio representa importante mecanismo de fortalecimento institucional da Administração Pública, permitindo a formação de novos profissionais em ambiente comprometido com os princípios da ética, da legalidade, da eficiência e da responsabilidade na gestão pública. A interação entre servidores experientes e estudantes em processo de formação favorece a transferência de conhecimento, a disseminação de boas práticas administrativas e o intercâmbio de novas perspectivas acadêmicas e tecnológicas, contribuindo para a modernização dos processos organizacionais.

4.5. Sob a perspectiva institucional, a presença de estagiários proporciona suporte às atividades desempenhadas pelas diversas unidades administrativas da SEFIN-RO, possibilitando maior dinamismo na execução das rotinas internas e contribuindo para o aprimoramento dos serviços prestados à sociedade. Ao mesmo tempo, permite que a Administração cumpra sua função social de incentivo à educação e ao desenvolvimento profissional, colaborando para a formação de futuros profissionais qualificados para atuar nos setores público e privado.

4.6. Importa destacar que a política de estágio desenvolvida pela Administração Pública transcende a mera concessão de oportunidade educacional. Trata-se de instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social, na medida em que possibilita aos estudantes o acesso à renda por meio da bolsa de estágio, auxiliando na permanência e conclusão dos cursos de formação. Os recursos recebidos pelos estagiários contribuem para custear despesas relacionadas à sua qualificação profissional, tais como aquisição de materiais didáticos, participação em cursos de aperfeiçoamento, certificações e demais atividades acadêmicas complementares.

4.7. Sob a ótica do interesse público, a contratação revela-se medida estratégica para a implementação de políticas públicas voltadas à valorização da educação, à qualificação profissional e à formação cidadã. Além disso, contribui diretamente para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionados à educação de qualidade, trabalho decente e crescimento econômico, promovendo

oportunidades de aprendizado e inserção produtiva para jovens em processo de formação.

4.8. A demanda da SEFIN-RO contempla a disponibilização de aproximadamente 90 (noventa) estagiários, abrangendo estudantes de pós-graduação, graduação, ensino técnico e ensino médio, observados os requisitos definidos pela legislação aplicável e pelas necessidades institucionais da Secretaria. No caso dos cursos de graduação, pretende-se a seleção de acadêmicos regularmente matriculados em cursos de bacharelado ou licenciatura, a partir do quarto período, aptos a desempenhar atividades compatíveis com sua área de formação.

4.9. Diante da complexidade inerente às atividades de recrutamento, seleção, contratação, administração, acompanhamento acadêmico e operacional dos estagiários, mostra-se necessária a contratação de entidade especializada, dotada de expertise, estrutura operacional e capacidade técnica para executar integralmente as atividades previstas na legislação vigente. A medida permitirá maior eficiência administrativa, uniformização dos procedimentos, observância das exigências legais e mitigação dos riscos decorrentes da gestão descentralizada desse programa.

4.10. A contratação garante o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal n.º 11.788/2008, especialmente quanto à formalização dos termos de compromisso, acompanhamento das atividades, articulação com as instituições de ensino, contratação de seguro contra acidentes pessoais, controle documental e observância dos requisitos pedagógicos necessários à validade do estágio.

4.11. Portanto, a presente contratação revela-se indispensável para assegurar a continuidade do programa de estágio da SEFIN-RO, promover a formação profissional de estudantes, fortalecer a integração entre educação e trabalho, contribuir para o desenvolvimento social e econômico do Estado e garantir suporte adequado às atividades institucionais da Secretaria, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e valorização da educação.

5. DA LEGISLAÇÃO: LICITAÇÃO

5.1. As aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública submetem-se obrigatoriamente ao regime jurídico estabelecido em lei. O fundamento constitucional desse dever encontra-se no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que, como regra geral, obras, serviços, compras e alienações devem ser contratados mediante processo de licitação pública, de modo a assegurar igualdade de condições entre os concorrentes, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dispõe o referido dispositivo constitucional:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

5.2. A licitação constitui instrumento essencial à concretização dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, funcionando como mecanismo de promoção da competitividade, racionalização do gasto público e transparência administrativa.

6. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. Da Dispensa de Licitação

6.1.1. O ordenamento jurídico prevê situações excepcionais em que a realização da licitação se mostra desnecessária ou incompatível com as características do objeto, autorizando a contratação direta mediante adequada motivação e demonstração do atendimento dos requisitos legalmente exigidos.

6.1.2. No caso em análise, a contratação encontra fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos que tenha por finalidade estatutária apoiar, executar ou fomentar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou estímulo à inovação, desde que detenha inquestionável reputação ética e profissional.

6.1.3. A razão de ser dessa hipótese legal reside no reconhecimento de que determinadas entidades possuem especialização, experiência acumulada e capacidade operacional diretamente vinculadas a objetivos de relevante interesse público, especialmente aqueles relacionados à educação, formação profissional e desenvolvimento institucional.

6.1.4. No caso concreto, o objeto da contratação consiste na operacionalização do programa de estágio da SEFIN-RO, abrangendo processos de recrutamento, seleção, encaminhamento, acompanhamento, administração e gestão de estudantes. Trata-se de atividade intrinsecamente ligada à formação educacional e ao desenvolvimento profissional, apresentando plena compatibilidade com as finalidades institucionais previstas no referido dispositivo legal.

6.1.5. Além disso, a contratação apresenta inequívoco caráter social, educacional e institucional, contribuindo para a qualificação de estudantes, para sua inserção no mercado de trabalho e para a formação de profissionais capacitados, em benefício não apenas da Administração Pública, mas da coletividade em geral.

6.2. Da Razão de Escolha do Fornecedor

6.2.1. A escolha do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE está diretamente relacionada à reconhecida expertise da entidade na gestão de programas de estágio e aprendizagem em âmbito nacional.

6.2.2. Trata-se de instituição sem fins lucrativos, de reconhecida utilidade pública, cuja atuação há décadas é direcionada à integração entre educação, trabalho e desenvolvimento profissional, possuindo finalidade estatutária plenamente compatível com o objeto pretendido pela Administração.

6.2.3. O CIEE reúne características que o qualificam como entidade apta à execução do objeto contratado, destacando-se:

- a) Ampla experiência na administração de programas de estágio junto à Administração Pública;
- b) Capacidade operacional para recrutamento e seleção de estudantes em diferentes níveis de ensino;
- c) Integração com instituições de ensino públicas e privadas;
- d) Sistema informatizado de gestão de estagiários;
- e) Acompanhamento pedagógico e administrativo das atividades;
- f) Emissão e controle da documentação obrigatória;
- g) Contratação de seguro contra acidentes pessoais;
- h) Observância integral da legislação de estágio.

6.2.4. Registra-se, ainda, que a entidade já executou serviços semelhantes para a SEFIN-RO por meio do Contrato n.º 687/PGE-2021, cuja vigência atingiu o limite legal máximo permitido. A nova contratação não constitui prorrogação contratual, mas nova relação jurídica, necessária para assegurar a continuidade do programa de estágio institucional.

6.2.5. A experiência anteriormente obtida demonstrou a capacidade técnica, a regularidade operacional e a aderência do CIEE às exigências legais e administrativas da Secretaria, proporcionando segurança jurídica, eficiência operacional e redução de riscos inerentes à execução dos serviços.

6.2.6. Além disso, o CIEE possui ampla rede de relacionamento com instituições de ensino de níveis médio, técnico, superior e pós-graduação, fator que amplia significativamente o universo de candidatos e contribui para o recrutamento de estudantes mais alinhados às necessidades institucionais da Administração.

6.2.7. Sob o prisma da vantajosidade, a contratação da entidade proporciona maior padronização dos procedimentos, otimização dos fluxos operacionais, redução de encargos administrativos e melhor gestão do programa de estágio, permitindo que a SEFIN-RO concentre esforços em suas atividades finalísticas.

6.2.8. Dessa forma, resta evidenciado que a contratação do CIEE atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público e valorização da

educação, revelando-se medida legítima, necessária e vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o art. 75, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7. DA PESQUISA DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. Considerando que a contratação direta prevista no art. 75, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021 não afasta a necessidade de demonstração da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, nos termos do art. 72, inciso VII, do mesmo diploma legal, foi realizada pesquisa de mercado destinada a aferir a razoabilidade da proposta apresentada, bem como a vantajosidade econômica da contratação pretendida.

7.2. A composição do valor estimado da presente contratação foi estruturada em duas parcelas distintas: a primeira, correspondente aos valores que serão integralmente repassados aos estagiários a título de bolsa-estágio e auxílio-transporte; e a segunda, referente à remuneração da agente de integração responsável pela operacionalização, recrutamento, seleção, acompanhamento e gestão do programa de estágio.

7.3. Nesse contexto, importa destacar que os valores destinados ao pagamento dos estagiários não constituem remuneração da instituição contratada, tratando-se apenas de repasse obrigatório realizado pela Administração em favor dos beneficiários do programa. Assim, para fins de aferição da compatibilidade de preços, o elemento efetivamente sujeito à comparação mercadológica corresponde à taxa de administração cobrada pela entidade de integração.

7.4. Conforme memória de cálculo constante do Documento de Formalização de Demanda n.º 69 (ID [71691419](#)) e do Estudo Técnico Preliminar n.º 11 (ID [72809376](#)), foi estimada a contratação de até 90 (noventa) estagiários, distribuídos entre os níveis médio, graduação e pós-graduação, resultando em custo mensal de R\$ 130.840,00 (cento e trinta mil oitocentos e quarenta reais) destinado exclusivamente aos repasses obrigatórios aos estudantes.

7.5. Para a operacionalização e gestão integral do programa de estágio, o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE apresentou proposta comercial prevendo contribuição institucional de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por estagiário ativo/mês, valor que contempla todas as atividades de recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento e administração do programa, conforme Proposta Comercial apresentada (ID [75417786](#)).

7.6. Para comprovação da compatibilidade econômica da proposta, foram utilizados como parâmetros contratos administrativos celebrados pelo próprio CIEE com outros órgãos e entidades da Administração Pública, cujos objetos apresentam elevado grau de similaridade com a presente contratação.

ÓRGÃO/ENTIDADE	QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
CAERD (ID 75608943)	120 vagas	R\$ 39,00/estagiário
Polícia Civil do Estado de Rondônia (ID 75609013)	200 vagas	R\$ 38,50/estagiário
SEFIN-RO (Proposta - ID 75417786)	90 vagas	R\$ 36,00/estagiário

7.7. Verifica-se que a taxa administrativa proposta para a SEFIN-RO é inferior àquela praticada pelo próprio CIEE em contratações públicas similares celebradas com a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, que prevê remuneração de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) por estudante, bem como com a Polícia Civil do Estado de Rondônia, cuja taxa administrativa corresponde a R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos) por estagiário.

7.8. Tal circunstância evidencia que os valores ofertados à SEFIN-RO não apenas se mostram compatíveis com os praticados em contratações equivalentes, mas representam condição economicamente mais vantajosa para a Administração.

7.9. Além do aspecto estritamente financeiro, a análise da proposta demonstra que a entidade disponibiliza uma série de serviços agregados sem cobrança adicional, dentre os quais destacam-se:

- a) Ampla divulgação das oportunidades de estágio por meio de portal eletrônico, redes sociais e instituições de ensino;

- b) Sistema informatizado para gestão integral do programa de estágio;
- c) Emissão e controle dos Termos de Compromisso de Estágio e respectivos aditivos;
- d) Acompanhamento dos prazos legais de contratação e renovação;
- e) Contratação de seguro contra acidentes pessoais para todos os estagiários;
- f) Disponibilização de Fundo de Assistência ao Estagiário (FAE);
- g) Emissão eletrônica de relatórios de estágio e termos de realização;
- h) Acesso a cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional por meio da plataforma CIEE Saber Virtual Pró;
- i) Ampla rede de convênios com instituições de ensino públicas e privadas do Estado de Rondônia.

7.10. Sob a perspectiva da economicidade, merece destaque que o custo correspondente à remuneração da agente de integração representa parcela reduzida da despesa total da contratação. Dos R\$ 134.080,00 (cento e trinta e quatro mil oitenta reais) estimados mensalmente, apenas R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais) correspondem à taxa administrativa do CIEE, enquanto aproximadamente 97,58% dos recursos destinam-se diretamente ao pagamento dos estagiários.

7.11. Ademais, a expertise acumulada pelo CIEE na gestão de programas de estágio junto à Administração Pública reduz significativamente riscos operacionais, administrativos e jurídicos relacionados ao recrutamento, seleção, controle documental, acompanhamento acadêmico, contratação de seguros obrigatórios e interação com instituições de ensino, contribuindo para maior eficiência na execução do programa.

7.12. Ressalte-se, ainda, que o CIEE mantém contratos e parcerias com diversos órgãos públicos estaduais, dentre os quais a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Polícia Civil do Estado de Rondônia, Secretaria de Estado da Justiça, SUPEL-RO e IDARON-RO, demonstrando sua consolidada capacidade operacional e reputação institucional.

7.13. Dessa forma, a análise conjunta da proposta comercial, dos contratos utilizados como referência e dos benefícios operacionais agregados ao objeto permite concluir que a remuneração ofertada encontra-se compatível com os preços praticados em contratações similares, atendendo aos requisitos de razoabilidade, economicidade e vantajosidade previstos nos arts. 72 e 75, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.14. Por fim, conclui-se que a contratação pretendida revela-se economicamente vantajosa e plenamente compatível com o interesse público, assegurando a continuidade do programa institucional de estágio da SEFIN-RO, a adequada formação profissional dos estudantes e a observância dos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e boa gestão dos recursos públicos.

8. DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. Nos termos do art. 62 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a habilitação constitui fase destinada à verificação, pela Administração, do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante em executar o objeto contratado, abrangendo as dimensões jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira.

8.2. A empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, inscrita no CNPJ n.º **61.600.839/0001-55**, apresentou toda a documentação comprobatória pertinente, conforme discriminado a seguir:

- 8.14.1. Documentos de Habilitação – Jurídica (ID [75418959](#));
 - 8.14.2. Documentos de Habilitação – Fiscal, Social e Trabalhista (ID [75505546](#));
 - 8.14.3. Documentos de Habilitação – Econômico-Financeira (ID [75505617](#));
 - 8.14.4. Documentos de Habilitação – Técnica (ID [75548020](#));
 - 8.14.5. Documentos de Habilitação – Declarações (ID [75505660](#)).
- 8.15. Assim, resta demonstrado o integral atendimento ao art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021,

motivo pelo qual se atesta a regular habilitação da contratada.

9. DA CONCLUSÃO

9.1. Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação, salvo melhor juízo, encontra amparo na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, estando devidamente demonstrados nos autos os requisitos legais que autorizam a contratação direta do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, inscrito no CNPJ n.º **61.600.839/0001-55**.

9.2. Verifica-se que a instituição possui finalidade estatutária compatível com o objeto pretendido, comprovada atuação como agente de integração de estágios, reconhecida reputação ético-profissional e natureza não lucrativa, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal n.º 11.788/2008 e a Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.3. Ademais, a instrução processual evidencia a observância dos requisitos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, transparência, economicidade e interesse público.

9.4. Por fim, ressalta-se que a responsabilidade pela definição da necessidade da contratação, pela especificação do objeto e pela justificativa dos quantitativos compete à unidade requisitante, nos termos de suas atribuições institucionais.

9.5. Dessa forma, entende-se que o processo reúne os elementos necessários para o prosseguimento da contratação direta pretendida.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Elaborado por:

EDUARDO SALVATIERRA DA SILVA OLIVEIRA

Assessor V | Núcleo de Compras

SEFIN-RO

Revisado por:

LIDIANE ALEXANDRA GRANO

ATRE | Chefe do Núcleo de Compras

SEFIN-RO

Aprovação:

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA

AFTE | Gerente de Administração e Finanças

SEFIN-RO

AUTORIZAÇÃO

À vista da justificativa apresentada, **AUTORIZO** a realização da contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso XV do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a fim de viabilizar a contratação da empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, inscrita no CNPJ sob o n.º **61.600.839/0001-55**, para a prestação de serviços de agente de integração de estágios, compreendendo o recrutamento, a seleção, a administração e o acompanhamento de estudantes do ensino médio e superior vinculados à Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO, bem como a operacionalização dos procedimentos administrativos relativos ao pagamento das bolsas de estágio e do auxílio-transporte, pelo prazo de 12 (doze) meses.

MARCIO ALVES PASSOS

AFTE | Secretário-Adjunto de Finanças do Estado de Rondônia

SEFIN-RO



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida**, **Gerente**, em 19/08/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Alexandra Grano**, **Chefe de Unidade**, em 19/08/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Alves Passos**, **Secretário Adjunto de Estado de Finanças**, em 19/08/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SALVATIERRA DA SILVA OLIVEIRA**, **Assessor(a)**, em 20/08/2026, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75601641** e o código CRC **7A0427E3**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0030.004310/2026-93

SEI nº 75601641